



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Abertura: 28 de dezembro de 2020.

Horário: 08h30min.

Cadastro até: 21 de dezembro de 2020.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor preço.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar do Município de Vila Lângaro/RS.

ANILDO COSTELLA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, na data e horário acima mencionados, junto à sede administrativa do Município, na Rua 22 de outubro, sob nº 311, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar, de acordo com a legislação ambiental vigente, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) toneladas mensais, periodicidade de 03 (três) vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras pela manhã. O recolhimento deverá ocorrer em todo o perímetro urbano, no Distrito Industrial em Linha Scheleder e na Comunidade de Vila Rocha, conforme mapa que é parte integrante deste edital, bem como a disposição do lixo coletado pelo Município na zona rural que será armazenado para retirada pela contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 - Da execução dos serviços:

1.2.1 - A execução da coleta de lixo orgânico e seco dos resíduos orgânicos e inorgânicos do Município de Vila Lângaro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico e seco, 03 (três) dias por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre 07h30min e 08h00min e com horário de término da coleta entre 11h30min e 12h00min, por, no mínimo:

a) 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.





Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as licenças Ambientais para cada atividade, sempre que a licença não for dispensada.

1.2.3 - Os serviços de recolhimento de resíduos deverão atender as legislações específicas.

1.2.4 - Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes, ou sua isenção.

1.2.5 - Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2 - CADASTRO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2020.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores (aquisição do Certificado de Registro Cadastral - CRC) e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, as pessoas jurídicas **deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1 - A sua Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores.
- b) Registro comercial no caso empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.2 - A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade/ alvará.
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa Trabalhista.

2.3.3 - A sua Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.





b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.3.4 - A sua Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato ao objeto similar ao da presente licitação.

b) Certidão de acervo técnico, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa licitante, com objeto compatível em características com o ora licitado.

c) Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes qualificações: engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico, e que seja vinculado à empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA, profissional este que será o responsável técnico pelos serviços coleta, separação, triagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar do município de Vila Lângaro/RS. Este certificado deverá estar com prazo de vigência em vigor ou ter sido expedido com no máximo 90 dias da data prevista no 'caput'.

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica do serviço objeto da presente licitação, devendo este ser o responsável técnico pela empresa, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho.

II – Contrato de Trabalho.

III – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e) Registro ou inscrição da empresa licitante, pessoa jurídica em entidade competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul.

f) Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade de coleta, separação, triagem, destinação final, de resíduos domiciliares e comerciais e de que cumpriu ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

g) Licença de Operação – L.O. vigente de triagem e aterro sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente, em nome da empresa licitante ou apresentação de contrato em que conste a permissão para o licitante fazer depósito no local licenciado a outra empresa.

h) Comprovante de Registro no Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

i) Declaração de que a empresa possui recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto ora licitado.

2.3.5 – Declarações:

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VI).

b) Declaração de plena submissão às condições do Edital. (Anexo VII).

c) Declaração de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo VIII).

d) Declaração de que não possui no quadro societário servidor público. (Anexo IX).





e) Declaração, assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra nos limites para os benefícios LC 123, de 2006, no caso de ME/EPP ou de cooperativas. (Anexo X).

2.3.6 - Cooperativas de Trabalho:

a) As cooperativas além de atenderem todas as exigências anteriores pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

a1) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

a2) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

a3) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

2.4 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

2.5 - Os documentos apresentados para o cadastro deverão estar na ordem descrita nos itens anteriores.

2.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, quando for o caso, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação para cadastro, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial e declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.8 - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.10 - O prazo de que trata o item 2.8, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





2.11 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
Município de Vila Lângaro/RS
Tomada de Preços nº ____/2020

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter, **SOMENTE**:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital.

b) Os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

c) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar **procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

3.3 - Não é necessário a inclusão dos documentos apresentados para o cadastro no envelope da documentação, salvo documentos fiscais vencidos.

3.4 - Documentos repetidos e desnecessários para o processo serão inutilizados.

4 - PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data da abertura, definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 2 - PROPOSTA
Município de Vila Lângaro/RS
Tomada de Preços nº ____/2020

4.2 - A proposta deverá ser entregue impressa do sistema onde foi digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, podendo ser obedecido o modelo de proposta do Anexo V deste edital.

4.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.

b) Número da licitação.





c) Descrição do objeto ofertado, contendo o preço da proposta, em moeda corrente nacional, com três casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

d) **Juntamente com a proposta de preços deverá ser anexada a Planilha de quantitativos e preços unitários correspondente aos valores propostos, nos termos da Planilha disponibilizada juntamente com o edital no site da Prefeitura Municipal.**

e) **O valor máximo admitido será de R\$ 15.416,94 (quinze mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital.**

f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

4.4 - A cotação de preços errôneos ou inexequíveis por parte da empresa, não serão motivos para pedir desclassificação do referido item, sendo assim motivo para abertura de processo para tornar a empresa inabilitada para futuros processos licitatórios.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço global (mensal).

5.2 - Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes relativos à proposta, onde todos os participantes já estão convocados para o presente ato.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo do município, não sendo aceitos por via eletrônica.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo





e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.4 - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a declaração de empresa inidônea para participar de licitações públicas.

7.5 - A duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

7.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 - As regras acerca do pagamento e do reajuste são as estabelecidas no Projeto Básico.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA

10.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

11.1.2 - Apresentar documentação falsa.

11.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.5 - Não mantiver a proposta.

11.1.6 - Cometer fraude fiscal.

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.





11.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

11.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 - Quando da aplicação de multas, a administração notificará à licitante/adjudicatária, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 2168 – Manutenção da Limpeza Pública/Usina; 339039000000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

12.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2019 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2020.

13 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

13.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

13.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

13.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

13.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

I - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

II - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.





13.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

13.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

13.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

13.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atenderem qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

14.1.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

14.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

14.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

14.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

14.10 - Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



14.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.12 - As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

14.13 - É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Projeto Básico.
- b) Anexo II - Plano de trabalho.
- c) Anexo III - Planilhas de custos.
- d) Anexo IV - Mapas dos locais de coleta.
- e) Anexo V - Modelo de proposta de preços.
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de plena submissão às condições do Edital.
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de que não emprega menores nas condições referidas

no edital.

- i) Anexo IX - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
- j) Anexo X - Declaração de ME/EPP.
- k) Anexo XI - Minuta do contrato.

Vila Lângaro- RS, 03 de dezembro de 2020.

ANILDO COSTELLA

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar, de acordo com a legislação ambiental vigente, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) toneladas mensais, periodicidade de 03 (três) vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras pela manhã. O recolhimento deverá ocorrer em todo o perímetro urbano, no Distrito Industrial em Linha Scheleder e na Comunidade de Vila Rocha, conforme mapa que é parte integrante deste edital, bem como a disposição do lixo coletado pelo Município na zona rural que será armazenado para retirada pela contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 - Da execução dos serviços:

1.2.1 - A execução da coleta de lixo orgânico e seco dos resíduos orgânicos e inorgânicos do Município de Vila Lângaro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico e seco, 03 (três) dias por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre 07h30min e 08h00min e com horário de término da coleta entre 11h30min e 12h00min, por, no mínimo:

a) 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.

Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as licenças Ambientais para cada atividade, sempre que a licença não for dispensada.

1.2.3 - Os serviços de recolhimento de resíduos deverão atender as legislações específicas.

1.2.4 - Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes, ou sua isenção.

1.2.5 - Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Município de Vila Lângaro objetiva contratar empresa para realizar serviço de coleta, separação, triagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar do município, pois é um serviço essencial e contínuo que deve ser realizado por empresa especializada, necessitando de abertura de processo licitatório.





3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 2168 – Manutenção da Limpeza Pública/Usina; 339039000000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

3.2 - Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2019, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2020.

4 - VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1 - O valor máximo admitido será de **R\$ 15.416,94 (quinze mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)** para prestação dos serviços conforme objeto do presente edital.

5 - PAGAMENTO

5.1 - O fechamento dos serviços será realizado sempre no último dia do mês e o vencimento para pagamento se dará até o dia 10 de mês subsequente da prestação de serviços.

5.2 - A pesagem, para instruir o pagamento, será feita no local onde se dará a destinação final do lixo, em balança devidamente aferida, pelo INMETRO, cujo documento que comprove a aferição, deve ser entregue ao Município, por ocasião da primeira pesagem, devendo haver comprovação anual de que a balança foi submetida à aferição, ou então, na periodicidade que o órgão de metrologia entende ser adequada, para garantir o correto funcionamento e pesagem.

5.3 - Do valor a ser pago a CONTRATADA, será descontado pelo CONTRATANTE o ISS e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de facilitar o pagamento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: obriga-se a:

7.1.1 - Executar o objeto contratado, de acordo com as disposições editalícias e legais que deram origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial e no que tange às normas de proteção ambiental.

7.1.2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, incluindo todas as licenças ambientais.





7.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.4 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

7.1.6 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.1.8 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

7.1.9 - Permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto do licitado, nos termos deste contrato.

7.1.10 - Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da licitação deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

7.1.11 - Dar destinação em aterro sanitário devidamente licenciado, aos resíduos urbanos.

7.1.12 - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

8 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 213/2020.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - REAJUSTE

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





9.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

10.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

10.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Vila Lângaro- RS, 03 de dezembro de 2020.

ANILDO COSTELLA

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Os resíduos sólidos que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo:

Definições dos serviços: Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município e os disponibilizados no interior, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado três vezes por semana, preferencialmente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Execução dos serviços: A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada no município e ser transportada até o local de classificação, seleção e destino final. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para ser dado o destino final:

A triagem e a destinação final deverão ser licenciadas por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.

- Os resíduos recicláveis, após a seleção, poderão ser vendidos pela empresa contratada auferindo-lhes os lucros.

- Todos os custos com recolhimento, transporte e seleção e destino final serão de responsabilidade da contratada.

Veículos transportadores e outros equipamentos: O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, dos veículos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado, bem como instalação de coletor de chorume nos caminhões.

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

Pessoal:

- Competirá a contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a particulares.





- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.
- Os funcionários da área operacional deverão apresentar-se uniformizados.
- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) para seus empregados.

Destinação do lixo: A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

Fiscalização: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- A empresa contratada deverá:
 - Fazer campanha de conscientização e divulgação da coleta seletiva juntamente com a municipalidade.
 - Informar sobre a coleta e serviços especiais.
 - Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem).
 - Triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do lixo orgânico, separação dos rejeitos).
 - Coleta, tratamento e disposição do lixo.
 - Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico).
 - Deposição do rejeito (em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume).





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS





ANEXO IV

MAPAS DOS LOCAIS DE COLETA

Imagem de satélite de todo o trajeto, de aproximadamente 30km, que deve ser percorrido para coleta dos resíduos dentro do Município de Vila Lângaro-RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Imagem aproximada do trajeto que deve ser percorrido para coleta dos resíduos no perímetro urbano do Município de Vila Lângaro-RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Imagem aproximada do trajeto que deve ser percorrido no Distrito Industrial em Linha Scheleder.

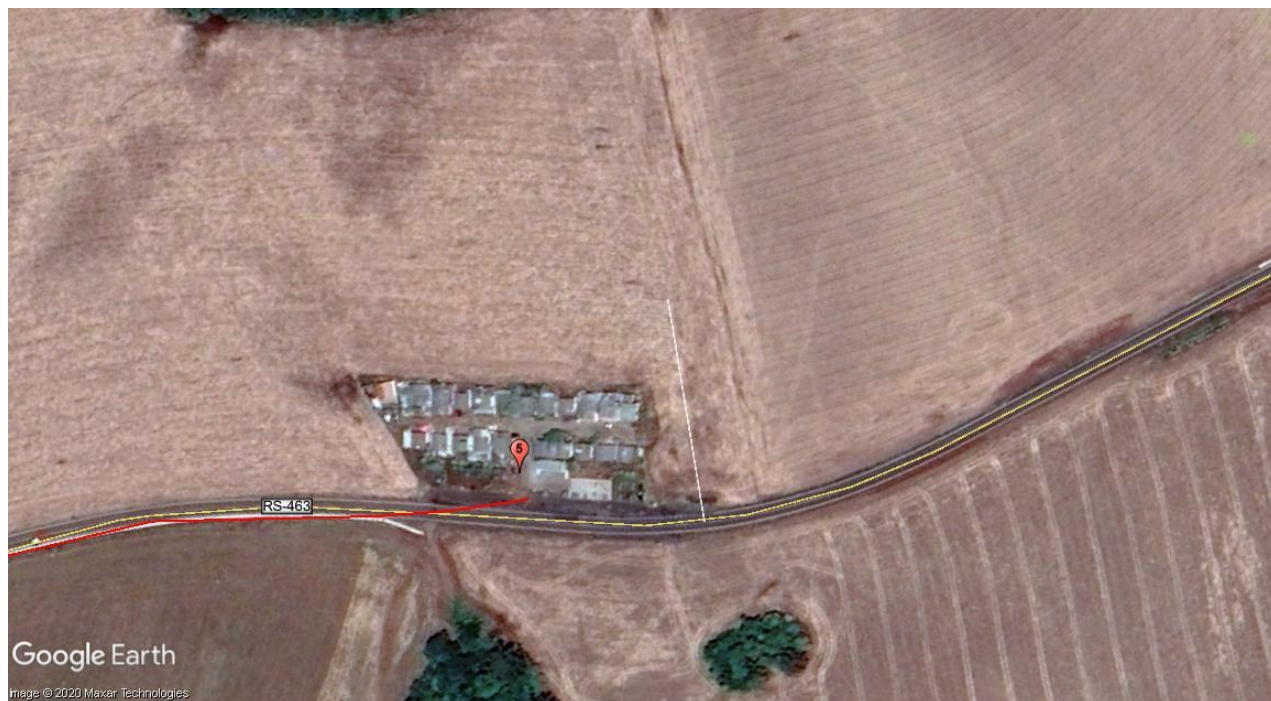




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Imagem aproximada do ponto de coleta na Comunidade de Vila Rocha.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar, de acordo com a legislação ambiental vigente, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) toneladas mensais, periodicidade de 03 (três) vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras pela manhã. O recolhimento deverá ocorrer em todo o perímetro urbano, no Distrito Industrial em Linha Scheleder e na Comunidade de Vila Rocha, conforme mapa que é parte integrante deste edital, bem como a disposição do lixo coletado pelo Município na zona rural que será armazenado para retirada pela contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

ENDEREÇO: _____ **TELEFONE:** _____

Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo a Tomada de preços 006/2020, bem como todos os seus anexos, totalizando o valor mensal de R\$ _____ (_____)

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Vila Lângaro - RS.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Vila Lângaro- RS.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do edital de Tomada de Preços ____/2020 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Processo Licitatório e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira. Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NO EDITAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao
Município de Vila Lângaro - RS.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor
de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal)





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, para os devidos fins de direito, de que não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade
de economia mista.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



ANEXO X

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº ____/2020 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que está sob o regime de ME/EPP ou é cooperativa e se enquadra nos limites para usufruir dos benefícios LC 123/2006, que está em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

CONTADOR DA EMPRESA

Registro profissional

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso ME/EPP. (Certidão de Enquadramento).

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de outubro, 311, Centro, Vila Lângaro-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOCIR MILANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de Tomada de Preços ____/2020 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, triagem, reciclagem e destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos de origem domiciliar, de acordo com a legislação ambiental vigente, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) toneladas mensais, periodicidade de 03 (três) vezes por semana, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras pela manhã. O recolhimento deverá ocorrer em todo o perímetro urbano, no Distrito Industrial em Linha Scheleder e na Comunidade de Vila Rocha, conforme mapa que é parte integrante deste edital, bem como a disposição do lixo coletado pelo Município na zona rural que será armazenado para retirada pela contratada junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

1.2 - Da execução dos serviços:

1.2.1 - A execução da coleta de lixo orgânico e seco dos resíduos orgânicos e inorgânicos do Município de Vila Lângaro deverá ser realizada por equipe qualificada.

1.2.1.1 - A equipe deve ser formada, para a coleta do lixo orgânico e seco, 3 (três) dias por semana, preferencialmente nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, com horário de início da coleta entre 07h30min e 08h00min e com horário de término da coleta entre 11h30min e 12h00min, por, no mínimo:

a) 1 (um) motorista e 2 (dois) garis.

Obs: Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para





suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

1.2.2 - A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as licenças Ambientais para cada atividade, sempre que a licença não for dispensada.

1.2.3 - Os serviços de recolhimento de resíduos deverão atender as legislações específicas.

1.2.4 - Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes, ou sua isenção.

1.2.5 - Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de [Clique aqui para digitar texto.](#) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0502 – SERVIÇOS URBANOS; 2168 – Manutenção da Limpeza Pública/Usina; 339039000000 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, e número de empenho [Clique aqui para digitar texto.](#); conforme Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2019 vigente para o exercício econômico e financeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O fechamento dos serviços será realizado sempre no último dia do mês e o vencimento para pagamento se dará até o dia 10 de mês subsequente da prestação de serviços.

4.2 - A pesagem, para instruir o pagamento, será feita no local onde se dará a destinação final do lixo, em balança devidamente aferida, pelo INMETRO, cujo documento que comprove a aferição, deve ser entregue ao Município, por ocasião da primeira pesagem, devendo haver comprovação anual de que a balança foi submetida à aferição, ou então, na periodicidade que o órgão de metrologia entende ser adequada, para garantir o correto funcionamento e pesagem.

4.3 - Do valor a ser pago a CONTRATADA, será descontado pelo CONTRATANTE o ISS e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de facilitar o pagamento.





CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

5.2 - Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4 - A CONTRATANTE, poderá exigir periodicamente as licenças dos poderes públicos que garantam o direito de exercício da prestação do serviço ora contratado por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 - Executar o objeto contratado, de acordo com as disposições editalícias e legais que deram origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial e no que tange às normas de proteção ambiental.

6.1.2 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, incluindo todas as licenças ambientais.

6.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

6.1.4 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

6.1.5 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

6.1.6 - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.1.8 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.1.9 - Permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto do licitado, nos termos deste contrato.

6.1.10 - Os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da licitação deste contrato e estar devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

6.1.11 - Dar destinação em aterro sanitário devidamente licenciado, aos resíduos urbanos.

6.1.12 - Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.2 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

7.1.4 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 213/2020.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - A duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93 (art. 57, § 1º).

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.4 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

9.5 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

11.2 - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a serem apuradas na forma, a saber:

12.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.





12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

12.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2020.

Município de Vila Lângaro
CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal
Contratante

[Clique aqui para digitar texto.](#)
[Clique aqui para digitar texto.](#)
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____
2) Nome: _____

CPF: _____
CPF: _____

